

Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual n.º 17.853/2023, na forma do Apêndice I do Anexo V do Contrato".

Art. 2.º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

#### **DELIBERAÇÃO ARSESP nº 1.666, de 26 de fevereiro de 2025.**

**DELIBERAÇÃO ARSESP nº 1.666, de 26 de fevereiro de 2025.**

*Considera o Fundo de Saneamento Básico do município de São Roque habilitado para os fins da Deliberação Arseps nº 1.545/2024.*

*(Processo SEI 133.00003602/2024-61).*

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual n.º 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentado pelo Decreto n.º 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

*Considerando as disposições da Deliberação Arseps nº 1.545/2024, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela ARSESP, aos fundos municipais de saneamento básico;*

*Considerando a realidade do Plano Regional de Saneamento Básico da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário – URAE 1 – Sudeste e respectivo contratação regionalizada da Prestação de Serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário conforme a Lei nº 17.383, de 05 de julho de 2021;*

*Considerando a Deliberação CD URAE 1 – Sudeste nº 04, de 20 de maio de 2024 que aprova a celebração de contrato de concessão entre a URAE-1 – Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;*

*e Considerando o conteúdo do Parecer nº 0051800263, emitido pela Gerência de Convênios e Apoio Normativo da ARSESP, assim como do Relatório e Voto 0056040561, nos autos do Processo SEI 133.00003602/2024-61,*

DELIBERA:

Art. 1.º. Considerar o Fundo Municipal de Saneamento Básico do município de São Roque, denominado na forma da sua lei de criação como Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, habilitado, desde 12/11/2024 (Protocolo nº: 135543), para fins de reconhecimento do respectivo componente financeiro na tarifa da prestadora SABESP, observados os critérios estabelecidos na Deliberação Arseps nº 1.545/2024.

Parágrafo único. A parcela relativa ao repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de São Roque, relativamente à receita auferida pela SABESP anteriormente à data prevista no caput, será considerada como saldo a favor dos usuários e revertida em favor do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual n.º 17.853/2023, na forma do Apêndice I do Anexo V do Contrato".

Art. 2.º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

## **Secretaria de Políticas Para a Mulher**

### **Gabinete da Secretária**

#### **RESOLUÇÃO CONJUNTA ESTADUAL SPM E SEDUC Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Dispõe sobre a conjugação de esforços entre a Secretaria de Políticas para a Mulher e a Secretaria de Educação para promover ações voltadas à prevenção e o combate da violência de contra a Mulher no âmbito das Escolas Estaduais de São Paulo, relacionadas aos programas das respectivas Pastas*

A Secretário de Políticas para a Mulher e o Secretário de Educação, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVEM:

**Artigo 1º** - As Secretarias de Políticas para a Mulher (SPM) e da Educação (SEDUC) atuarão de forma conjunta na promoção de ações voltadas à prevenção e ao combate da violência contra a mulher no ambiente escolar.

**Parágrafo único** – As ações voltadas à prevenção e ao combate da violência contra a mulher no ambiente escolar tem como objetivo sensibilizar a comunidade escolar sobre os direitos das mulheres, a Lei Maria da Penha e a importância do enfrentamento da violência de gênero, conforme os programas e iniciativas das respectivas Pastas.

**Artigo 2º**- Para a execução das ações previstas no artigo anterior, será elaborado um planejamento conjunto, que incluirá as seguintes atividades:

**I** - Palestras e Atividades Educativas: Promoção de palestras e atividades pedagógicas destinadas à sensibilização da comunidade escolar, estudantes, professores e demais profissionais da educação, sobre a violência de gênero e os direitos das mulheres;

**II** - Formação de Multiplicadoras: Capacitação de estudantes do ensino médio, prioritariamente vinculados aos grêmios estudantis, para atuarem como multiplicadores da informação sobre a prevenção da violência contra a mulher no ambiente escolar e nas comunidades;

**III** - Inclusão de Materiais Educativos no Acervo Escolar: Disponibilização de materiais educativos às escolas estaduais, integrando-os ao acervo bibliográfico como instrumentos pedagógicos para a conscientização sobre os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero;

**IV** - Oficinas e Campanhas de Conscientização: Desenvolvimento de oficinas temáticas e campanhas educativas voltadas à promoção de direitos, à prevenção da violência e à disseminação de informações sobre mecanismos de proteção e suporte, contribuindo para a construção de um ambiente seguro e inclusivo;

**V** - Monitoramento e Avaliação: Implementação de estratégias de acompanhamento contínuo, com a elaboração de relatórios para avaliar a efetividade das ações desenvolvidas e subsidiar eventuais aprimoramentos.

**Artigo 3º** - Para a consecução das ações previstas nesta Resolução, serão desenvolvidas iniciativas conjuntas que visem ao compartilhamento de infraestrutura, logística, e recursos técnicos, mediante a elaboração de relatório de atividades e cronograma de execução acordado entre as Pastas.

**Artigo 4º** - Caberá à Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM), as seguintes obrigações:

**I** - coordenar e apoiar a implementação das atividades educativas voltadas à prevenção à violência de gênero;

**II** - disponibilizar os materiais educativos no acervo bibliográfico das escolas estaduais, promovendo sua utilização em atividades pedagógicas, contribuindo para a formação do acervo bibliográfico;

**III** - desenvolver materiais de apoio, oficinas e campanhas de conscientização para serem utilizados nas unidades escolares

**IV** - articular parcerias com órgãos públicos e privados, como Defensoria Pública, Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs), Ministério Público e redes de apoio, para fortalecer a atuação conjunta na prevenção à violência.

**Artigo 5º** - Caberá à Secretaria de Educação (SEDUC), as seguintes obrigações:

**a)** apoiar a realização de palestras e atividades educativas nas escolas estaduais, em articulação com as instâncias responsáveis.

**b)** incentivar a disponibilização de materiais educativos no acervo bibliográfico das escolas estaduais, promovendo sua utilização em atividades pedagógicas.

**c)** fomentar ações voltadas à formação de educadores para atuarem como facilitadores das iniciativas.

**d)** colaborar na definição das escolas participantes e no planejamento das atividades.

**Artigo 6º** - As Secretarias poderão futuramente constituir um Grupo de Trabalho Intersecretarial, composto por representantes das respectivas Pastas, para coordenar as ações, monitorar o progresso e assegurar a integração das atividades, garantindo o alinhamento das iniciativas às diretrizes estaduais de enfrentamento à violência de gênero.

**Artigo 7º** - As atividades previstas na presente Resolução serão executadas pelas respectivas Pastas, que atuarão de forma integrada e colaborativa para garantir a eficácia e eficiência das ações planejadas, respeitando as competências e atribuições de cada uma. Cada Pasta será responsável pela execução das atividades sob sua coordenação, conforme suas respectivas áreas de atuação e expertise.

**Parágrafo Único** – As atividades previstas na presente Resolução serão objeto de relatório e divulgação pelas respectivas Pastas.

**Artigo 8º** - As atividades previstas nesta Resolução serão desenvolvidas de forma integrada e colaborativa pelas Pastas envolvidas, respeitando suas competências e atribuições, com o objetivo de assegurar a efetividade das ações planejadas, sendo cada Pasta responsável pela execução das iniciativas no âmbito de sua atuação e expertise

**Parágrafo único** – O acompanhamento das ações poderá incluir registros e compartilhamento de informações pelas respectivas Pastas, de acordo com suas diretrizes e necessidades institucionais.

**Artigo 9º** - As despesas necessárias à plena consecução do objeto estabelecido na presente Resolução correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das respectivas Pastas.

**Artigo 10** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VALÉRIA MULLER RAMOS BOLSONARO**

Secretária de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo

**RENATO FEDERER**

Secretário de Educação do Estado de São Paulo

## **Secretaria da Saúde**

### **Gabinete do Secretário**

#### **DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nº do Processo: 024.00016945/2024-41

Interessado: HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS - CONTRATOS

Assunto: Instauração de procedimento para impedimento de licitar - empresa CAP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 14.016.550/0001-03

Despacho 0057971223

Tratam os autos da instauração de procedimento punitivo em face da empresa CAP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 14.016.550/0001-03, por descumprimento de obrigações pactuadas no Contrato HGSMDB nº 38/2022, extraído da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 275/2022, com o objetivo de Prestação de Serviços - Remoção de Pacientes, com disponibilidade de ambulância tipo B (Transporte Inter Hospitalar – sem risco de morte).

Regularmente notificada por meio do Ofício nº 395/2024 – documentos SEI 0033733395 – SEI 0033734788 e SEI 0036014182 sobre a penalidade a que estava sujeita, a empresa apresentou sua Defesa Prévia, SEI 0049455171.

Como consequência e pelos transtornos decorrentes da conduta da empresa, a servidora designada para conduzir o procedimento de penalidade, após análise de toda a situação de fato ocorridas, analisou a defesa apresentada pela empresa e como “não trouxe argumentos que justificassem o descumprimento contratual”, que continuaram a acontecer, propôs a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, Despacho SEI 0054576600, sendo esta decisão acatada pelo Dirigente da Unidade Hospitalar, Despacho SEI 0055284248 e